

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
DOS COLABORADORES DA
CAIXA DE CREDITO AGRÍCOLA
MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL



I. INTRODUÇÃO.

- a. Nos termos do **número 5 do artigo 115º - C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** e do **número 2 do artigo 46º do Aviso 3/2020, de 15 de julho, do Banco de Portugal**, compete ao Conselho de Administração a aprovação e a revisão da **Política de Remuneração dos Colaboradores da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL** (doravante, **CCAM**).

- b. Para efeitos da presente Política, entende-se por:
 - i. **“Colaboradores”**: Pessoas que, na execução de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, desempenhem funções no âmbito da atividade desenvolvida pela **CCAM**, designadamente, aqueles a que se referem as **alíneas b) a d) do n.º 2 do art.º 115º-C do RGICSF**;
 - ii. **“Colaboradores identificados”**: os Colaboradores cujas atividades têm um impacto significativo no perfil de risco da **CCAM**, nos termos definidos no ponto 11 das Orientações EBA/GL/2021/04, de 2 de julho;
 - iii. **“Remuneração”**: todas as formas de retribuição, incluindo os pagamentos e as prestações, atribuídas aos **Colaboradores** pela **CCAM** em contrapartida na prestação de trabalho ou de serviços profissionais por estes prestados;
 - iv. **“Pacotes de emprego habituais”**: As componentes complementares de remuneração que são obtidas por um grande número de membros do pessoal ou por **Colaboradores** em funções específicas com base em critérios de seleção predefinidos, nomeadamente, por exemplo, cuidados de saúde, estruturas de acolhimento de crianças ou contribuições proporcionais e regulares para pensões, para além do regime obrigatório e dos subsídios de viagem;

- c. Atenta a natureza, as especificidades e a dimensão da **CCAM**, não existem **Colaboradores** cuja remuneração seja enquadrável no âmbito da **alínea e) do art.º 115.º-C do RGICSF**.
- d. Na elaboração da presente Política, foram seguidas as **Orientações EBA/GL/2021/04, de 2 de julho**.
- e. Foram, ainda, tidas em conta as especificidades da **CCAM** enquanto instituição de crédito de natureza cooperativa, assim como o princípio da proporcionalidade.
- f. Na definição da presente Política, não foram utilizados os serviços de consultores externos.

II. DA REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES.

- a. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos **Colaboradores**, incluindo a dos **Colaboradores Identificados**.
- b. O Conselho de Administração fixa as remunerações dos **Colaboradores** incluindo as dos **Colaboradores Identificados**, tendo em conta o disposto na **Secção 7 do Título II das Orientações EBA/GL/2021/04, de 2 de julho**.
- c. A remuneração dos **Colaboradores** da **CCAM**, incluindo a dos **Colaboradores Identificados**, é composta pelo ordenado base e por outras prestações regulares e periódicas, atribuíveis qualquer Colaborador, nos termos legais aplicável, formando o ordenado efetivo mensal.
- d. As remunerações dos **Colaboradores** da **CCAM**, incluindo as dos **Colaboradores Identificados**, são baseadas em critérios legal e

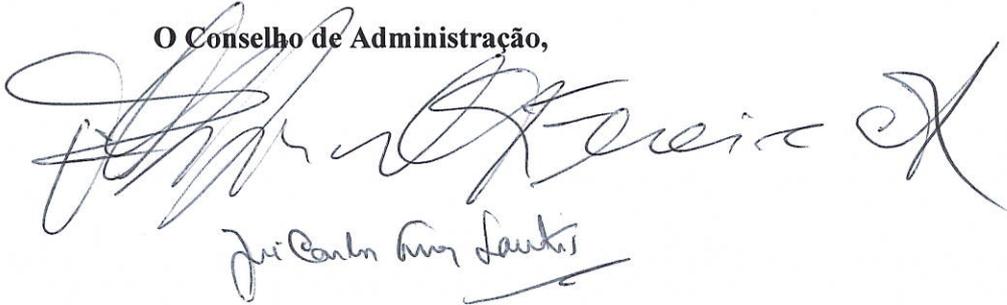
regulamentarmente predeterminados, refletindo, de uma forma não discricionária nem discriminatória, a experiência profissional e a antiguidade daqueles.

- e. As remunerações dos **Colaboradores**, incluindo a dos **Colaboradores Identificados**, são fixadas de forma transparente, mantendo-se durante o período de tempo dedicado às respectivas funções.
- f. As remunerações dos **Colaboradores**, incluindo a dos **Colaboradores Identificados**, não são susceptíveis de ser unilateralmente alteráveis pelo Conselho de Administração, não podendo ser reduzidas, suspensas ou canceladas pela CCAM.
- g. As remunerações dos **Colaboradores**, incluindo as dos **Colaboradores Identificados**, não constituem, em circunstância alguma, ainda que parcialmente, incentivos para a assunção de riscos, não dependendo do desempenho daqueles.
- h. Tendo em conta a classificação decorrente do **ponto 130** e os critérios de caracterização constantes do **ponto 132** das **Orientações EBA/GL/2021/04, de 2 de julho**, as remunerações dos **Colaboradores** da CCAM, incluindo as dos **Colaboradores Identificados**, são exclusivamente de natureza fixa.
- i. A remuneração dos **Colaboradores**, incluindo a dos **Colaboradores Identificados**, não inclui qualquer pagamento que não seja suscetível de integrar pacotes de emprego habituais, na aceção das **Orientações EBA/GL/2021/04, de 2 de julho**.
- j. A presente Política será avaliada anualmente, podendo o Conselho de Administração introduzir as alterações que repute de necessárias, no sentido de conciliar da melhor forma os interesses dos Colaboradores com os interesses de longo prazo da instituição, tendo sempre em conta a sustentabilidade financeira da CCAM, designadamente, a existência de uma base sólida de fundos próprios.

- k. A presente Política, assim como quaisquer alterações que lhe venham a ser introduzidas, será reportada ao Banco de Portugal e divulgada ao público, nos termos legais e regulamentares.

Bombarral, 12 de maio de 2022

O Conselho de Administração,



José Carlos Amor Santos